

REGULAMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR  
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRÃO DA LÉGUA

Artigo 1º

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua.

Artigo 2º

**Concurso**

1. Para o recrutamento do diretor utiliza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

**Aviso de abertura**

O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:

- a) Em local de uso na escola-sede do Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua.
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua.
- c) Na página eletrónica da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.
- d) Por aviso publicado no *Diário da República*.
- e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4º

**Prazo**

As candidaturas são formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso de abertura do concurso em *Diário de República*, podendo ser entregues, por mão própria, nos serviços administrativos da escola sede, Escola Básica e Secundária do Padrão da Légua, entre as 09h00 e as 16h00, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, dirigidas à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de

Padrão da Légua, Rua dos Fogueteiros, 4460 – 723, Custóias – Matosinhos, expedidas até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, contendo a seguinte inscrição “Procedimento concursal de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua – Nome do candidato”

#### Artigo 5º

#### **Candidatura**

No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem apresentar, em suporte de papel, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da Escola Secundária do Padrão da Légua, escola sede do agrupamento de escolas, na Rua dos Fogueteiros, 4460 – 723, Custóias – Matosinhos, e na página eletrónica do Agrupamento, [www.aeplegua.pt](http://www.aeplegua.pt);
- b) *Curriculum Vitae*, datado e assinado, contendo dados atualizados relativos à identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), à formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, assim como outras informações consideradas relevantes para o exercício do cargo a que se candidata. Estes dados são acompanhados da respetiva prova documental, exceto daqueles que se encontrem no respetivo processo individual arquivado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua;
- c) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua, durante o mandato, contendo a identificação dos problemas e das potencialidades deste, a definição da missão e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato. Este documento não deve exceder as 25 páginas, em letra *Arial* 11, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados pertinentes.
- d) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal.
- e) Declaração autenticada do serviço de origem, da qual conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.

#### Artigo 6.º

#### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão permanente procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
3. Os candidatos podem ser notificados, telefonicamente e / ou por *email*, para suprir, no prazo de dois dias úteis, deficiências existentes na sua candidatura.
4. A comissão permanente elaborará uma ata ou atas sobre a decisão de admissão e de exclusão de candidaturas.
5. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola-sede do Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua e notificados, por correio

- eletrónico, os candidatos no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
6. Da decisão de exclusão pela comissão permanente de apreciação das candidaturas cabe recurso de acordo com o preceituado no ponto 4, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho.
  7. A comissão permanente do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
    - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para apreciação da sua relevância e mérito para o exercício das funções de diretor.
    - b) A análise do Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Padrão da Léguas de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do Agrupamento e a coerência entre o diagnóstico da realidade, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar.
    - c) O resultado da entrevista individual realizada aos candidatos, visando aprofundar aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar as motivações da candidatura e a adequação do Projeto de intervenção à realidade do Agrupamento.
  8. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, sintético e objetivo, no prazo máximo de quinze dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
  9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à ordenação dos candidatos.
  10. O relatório de avaliação dos candidatos será disponibilizado para consulta aos membros do Conselho Geral até cinco dias antes da realização da reunião referida no ponto 1 do artigo 7.º deste Regulamento.
  11. No relatório acima referido, a comissão permanente pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

## Artigo 7º

### **Apreciação do relatório pelo Conselho Geral**

1. O Conselho Geral, em reunião a convocar para o efeito, realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão permanente.
2. O tratamento da agenda de trabalhos desta reunião pode requerer a realização de mais do que uma reunião.
3. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição do Diretor, deliberar efetuar a audição dos candidatos nos termos estabelecidos no ponto 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho.
4. Da audição oral referida no ponto anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

## Artigo 8º

### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que esteja presente a maioria do número legal dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Se não se verificar o *quórum* previsto no número anterior, será marcada uma outra reunião no intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo-se deliberar desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados e exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para a votação, na sala onde decorrerá a reunião e de forma a assegurar o sigilo.

## Artigo 9º

### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do diretor da escola.
2. Os membros do Conselho Geral não podem discutir fora das suas reuniões as matérias que vão ser apreciadas.

## Artigo 10º

### **Notificação dos resultados**

Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento ao candidato eleito, no mesmo dia, por correio eletrónico, e através de correio registado, com aviso de receção, no dia seguinte à eleição, pela Presidente do Conselho Geral.

## Artigo 11º

### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor Geral da Administração Escolar, pela Presidente do Conselho Geral.

2. O Diretor Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

#### Artigo 12º

##### **Tomada de posse**

O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar

#### Artigo 13º

##### **Disposições finais**

1. Este regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral, sendo afixado, em local de uso, na escola-sede do Agrupamento e colocado na página eletrónica do Agrupamento.
2. As situações não previstas neste documento serão resolvidas pelo Conselho Geral, no respeito pela lei em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em 30 de março de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Maria de Fátima Moutinho Lopes Velasques